

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 194/2022

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, e suas alterações contidas na Lei Federal 14.386/2022, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei Ordinária Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 2.848/1940;

CONSIDERANDO as disposições contidas na legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 236, do dia 17 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado.

Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional com registro em outro estado, que não atenda o prazo previsto na legislação federal.	Legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs	LEVE
Profissional em situação irregular: com registro baixado, suspenso ou cancelado	Lei Federal 9.696/1998, Regimento do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação.	Lei Federal 9.696/1998, Legislação vigente do CNE e CFE, Legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função.	Legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs	GRAVÍSSIMA
Prática de crime(s) contra a administração pública ou agente em serviço.	Legislação vigente do sistema CONFEF/CREFs e Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).	GRAVÍSSIMA
Outras infrações ao Código de Ética	Código de Ética e Regimento do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às Salas de Exercício Físico (SEF) nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Pessoa Jurídica com registro irregular.	Legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs	MÉDIA
Permitir a atuação de profissional em situação irregular: com registro baixado, suspenso ou cancelado.	Lei Federal 9.696/1998, Regimento do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE

Permitir atuação de estagiário sem supervisão de profissional habilitado.	Leis Federais 9.696/1998 e 11.788/2008	GRAVE
Permitir profissional de Educação Física fora da área de atuação.	Leis Federais 9.696/1998 e 9.394/1998, Legislação vigente do CNE e CFE, Legislação vigente do sistema CONFEF/CREFs	GRAVE
Permitir atuação de estudante de Educação Física, como estagiário, com TCE irregular ou ausente.	Lei Federal 11.788/08 e 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002	GRAVE
Pessoa Jurídica sem registro	Lei Federal 9.696/1998	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro.	Lei Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002.	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de profissional de Educação Física.	Exercício ilegal da profissão: Lei Federal 9.696/1998; Art. 47 Lei Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/1941); Lei Estadual 11.721/2002.	GRAVÍSSIMA
Sem profissional de Educação Física presente.	Lei Federal 9.696/1998; Lei Estadual 11.721/2002; Regimento do CREF2/RS.	GRAVÍSSIMA
Permitir a prática de crime(s) contra a administração pública ou agente em serviço.	Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) e art. 14º da Lei Federal 8.078/1990.	GRAVÍSSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas será de acordo com a natureza da infração, assim discriminadas:

- a) Infração Leve: 1 (uma) vez o valor da anuidade vigente;
- b) Infração Média: 2 (duas) vezes o valor da anuidade vigente;
- c) Infração Grave: 3 (três) vezes o valor da anuidade vigente;
- d) Infração Gravíssima: 4 (quatro) vezes o valor da anuidade vigente.

§ 1º O valor de referência para as multas aplicadas às Pessoas Físicas e às Salas de Exercício Físico (SEF) será o da data do trânsito em julgado do Processo Ético.

§ 2º O valor de referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza será o da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza.

§ 4º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos profissionais de Educação Física e Salas de Exercício Físico (SEF).

§ 5º Para os casos relacionados à reincidência das infrações serão acrescidas em cada ocorrência o valor correspondente a uma anuidade vigente.

§ 6º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês.

§ 7º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 6º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CREF2/RS nº 155/2018.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS